

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED



CONTRATO Nº 20210058

PREGÃO PRESENCIAL 9/2021-002

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GERALDO DO
ARAGUAIA/PA E A EMPRESA RIBEIRO & LOPES LTDA -
EPP**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV VEREADOR ANTONIO NONATO PEDROSA 324, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.539.289/0001-30, representado pela Sr^a. CARLENY BOTELHO CARVALHO, Secretaria Municipal, portadora do CPF nº 375.198.592-15, residente na RUA PABLO STEPHANEO QD B 222, e de outro lado a firma RIBEIRO & LOPES LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 02.301.597/0001-30, estabelecida à AVENIDA PRIMEIRO DE JANEIRO, Nº 822, QD 01 LT 03, SETOR CENTRAL, Araguaína-TO, CEP 77803-140, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MANOEL RIBEIRO LOPES, residente na RUA PRIMEIRO DE JANEIRO, Nº 822, CENTRAL, Araguaína-TO, CEP 77803-140, portador do CPF 302.198.091-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Presencial SRP nº 9/2021-002 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para locação de máquinas impressoras a laser e jato de tinta, 1º uso ou novas, com soluções tecnológicas para os serviços referentes às cópias e impressões de documentos, preto e branco e colorida, incluindo o fornecimento de insumos necessários para o funcionamento e manutenção dos equipamentos, exceto papel, destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais deste Município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
076716	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA (IMPRESSÃO) S EMED - Marca.: BROTHER Impressora, Impressora Multifuncional de pequeno e médio porte, LaserJet Monocromática/Colorida, WorkForce, Jato de tinta de acordo a necessidade, com as configurações mínimas de: multifuncional com as funções de (cópia+impressão+scanner), com processamento de imagem monocromático a seco (duplo laser), com velocidade mínima de 17 páginas por minuto a4 (10ppm frente e verso), com capacidade mínima de 7.500 páginas mês, com recurso de ampliação e redução de 50 a 200% ponto aa ponto, com gaveta de alimentação de papel com capacidade mínima para 250 folhas, com alimentação de papel manual com capacidade mínima para 100 folhas, formato máximo do original e da página ofício 2, com resolução mínima de 600 dpi (contínuo) para módulo copiadora e impressão, com memória padrão de no mínimo 640 mb, com função multicopy = 1 a 99, com função auto start e pause, com alimentador automático de originais frente e verso automático, com unidade duplex para cópia/impressão frente e verso automático, com scanner, com conectividade de rede 10/100 base txt ethernet e usb 2.0, sem restrição de acesso para cópias, permitir o recebimento de fax em um endereço de e-mail com opção de imprimir automaticamente ou não imprimir o mesmo fax	MÊS	10,00	15.150,000	151.500,00

WSDFGHJKL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED



no equipamento. O equipamento deverá ter a capacidade de enviar mensagens por e-mail quando o mesmo estiver com erros, toner insuficiente, códigos de serviços e outros. O equipamento deverá ter a capacidade de restringir impressões para sua utilização somente por um usuário/estação de trabalho (computador). QUANTIDADE DE MAQUINAS 36 (TRINTA E SEIS) UNIDADES.

VALOR GLOBAL R\$ 151.500,00

a) CONDIÇÕES GERAIS PARA A LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A Contratada providenciará a instalação física dos equipamentos locados nos locais indicados pela Contratante. Os prazos serão contados a partir do recebimento por parte da Contratada da solicitação formal da Contratante. A locação terá início a partir da data de aceite dos equipamentos, devidamente instalados, testados e em pleno funcionamento.

A locação compreende a instalação e garantia de pleno funcionamento dos equipamentos nas instalações físicas da Contratante, englobando peças, componentes, acessórios, software, transporte, adequação de infraestrutura do ambiente físico para a instalação, instalação, conexão elétrica e lógica, configuração, testes, serviços de manutenção preventiva e corretiva, e ainda, o transporte, desinstalação e retirada dos equipamentos ao término do contrato.

A contratada disponibilizará sob-regime de locação, as impressoras em conformidade com as especificações técnicas mínimas descritas nesse edital e anexos.

A Contratada deverá manter os equipamentos locados em perfeitas condições de funcionamento e segurança. Para tanto, serão realizadas manutenções preventivas mensais, conforme cronograma estabelecido entre as partes, e manutenções corretivas, solicitadas mediante abertura de chamado técnico.

A(s) Contratada(s) ganhadora(s) dos itens de MANUTENÇÃO TÉCNICA E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL) PARA IMPRESSORAS/ FOTOCOPIADORAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA deverá manter em pleno funcionamento os atuais equipamentos da Contratante e as futuras aquisições, fornecendo peças, toner, componentes, acessórios e demais itens necessários a regularidade e bom funcionamento dos equipamentos.

b) MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

Os serviços de manutenção deverão contemplar todos os procedimentos de inspeção, ajustes e reparos necessários para manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e segurança.

A manutenção preventiva será realizada periodicamente, de acordo com o cronograma estabelecido entre as partes ou conforme necessidades da CONTRATANTE.

A manutenção corretiva deverá contemplar os procedimentos destinados a corrigir defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos e será realizada por solicitação da Contratante, mediante abertura de chamado técnico, ou quando constatada a iminência de defeito.

O atendimento técnico para manutenção corretiva ficará disponibilizado dentro do horário comercial.

c) REGISTRO DE CHAMADO TÉCNICO

WSDFGHJKL



A Contratada deverá disponibilizar serviço para registro e acompanhamento de chamados técnicos, por intermédio de sistema aplicativo na Internet e/ou telefônico. Este serviço compreende uma estrutura centralizada para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

d) PRAZOS PARA ATENDIMENTO

A manutenção corretiva obedecerá aos seguintes prazos:

- Atendimento “on site” em até 2(duas) horas, contadas do registro do chamado técnico;
- Manutenção concluída em até 6(seis) horas, contadas do registro do chamado técnico.
- Quando necessário para cumprir os prazos estabelecidos, a Contratada poderá substituir os equipamentos por outro com características iguais ou superiores, sem ônus para a Contratante, até que o equipamento defeituoso seja devolvido em perfeitas condições de funcionamento, ficando o equipamento retirado inteiramente sob a responsabilidade da Contratada.
- Os preços cotados para locação de equipamentos e a manutenção técnica com fornecimento suprimidos das impressoras da Contratante, incluem todas as despesas necessárias para a instalação e garantia de pleno funcionamento dos equipamentos nas instalações físicas da Contratante, englobando peças, componentes, acessórios, software, transporte, adequação de infraestrutura do ambiente físico para a instalação, conexão elétrica e lógica, configuração, testes e serviços de manutenção preventiva e corretiva, durante a vigência do contrato. Nos serviços de locação estão inclusos ainda os custos com transporte e serviços de desinstalação e retirada dos equipamentos ao término do contrato

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 151.500,00 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial 9/2021-002 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-002, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.



CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 48 (quarenta e oito meses), nos termos do artigo 57º, §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93

2. Eventual prorrogação do prazo de vigência deverá atender aos comandos do artigo 57 da lei de Licitações, bem como as diretrizes da lei 10.520/2002.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS/OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED



vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-002.

1.16 - Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia as notas fiscais/faturas/recibos concernentes ao objeto contratual;

1.17 - Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato;

1.18 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.19 - Notificar a CONTRATANTE eventual alteração de sua Razão Social ou de seu controle acionário, bem como qualquer mudança em sua Diretoria, Contrato, Estatuto ou endereço, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste

WSDFGHJKL



Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrat;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor: PEDRO ALVES PEREIRA NETO, Portaria 109/2021, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1309.121220052.2.024 Manut. da Sec. de Educação - SEMED/FME , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.14, no valor de R\$ 151.500,00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, situado na Av. Antônio Nonato Pedrosa nº 324, Vila Administrativa São Geraldo do Araguaia-Pa, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.



2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTR ATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensa ção financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser



aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2021-002, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de São Geraldo do Araguaia-Pa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED



SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, em 26 de Março de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED
CNPJ(MF) 28.539.289/0001-30
CONTRATANTE

RIBEIRO & LOPES LTDA - EPP
CNPJ 02.301.597/0001-30
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

WSDFGHJKL